



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade atendida pelo estudo: Departamento Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo.

1. Necessidade da Contratação:

- 1.1 O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação abaixo discriminada, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.
- 1.2 Promover através do Departamento de Esporte Lazer e Cultura, a REALIZAÇÃO DA VII CAVALGADA DA INDEPENDENCIA E II RODEIO FESTIVAL, no que tange a estimular toda a cadeia produtiva de nossa cidade, além de proporcionar mais lazer e entretenimento aos nossos munícipes e visitantes.
- 1.3 Em face da necessidade de Contratação de empresa especializada **PARA REALIZAÇÃO DA VII CAVALGADA DA INDEPENDENCIA E II RODEIO FESTIVAL**, que será responsável pela organização do evento, bem como a mão de obra, transporte fornecimento montagem de estrutura, barracas, equipe de apoio seguranças e brigadistas, companhia de rodeio e praça de alimentação.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver)

- 2.1 Fundamentação: A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes.

3. Requisitos da Contratação

- 3.1 O processo de licitação será realizado de forma presencial, uma vez que a Lei 14.133/2021 estabelece a preferência do pregão eletrônico, portanto, o mesmo não é obrigatório. Ademais, a adoção de referida forma eletrônica, não é a ideal ao presente caso, visto que poderão participar empresas com longa distância com a sede do evento, o que pode inviabilizar a execução do evento, em nítido prejuízo ao interesse público envolvido e à população, até mesmo considerando o lapso de tempo entre a licitação, eventuais recursos administrativos, impugnações, o que permite entender que empresas regionais, o que também fomenta a arrecadação local/regional, é a mais adequada.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

- 4.1 Devido à grande quantidade de itens e para melhor estimativa das quantidades para a contratação, constará, no **Anexo I**, a probabilidade de consumo/utilização dos serviços da contratação, com base nas contratações anteriores e projeções.



5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

5.1 Tendo em vista que a presente contratação é uma contratação corriqueira, realizada anualmente, o levantamento de mercado, verificou-se que a solução que mais atende é aquela apresentada no presente estudo, ou seja, a contratação de empresa especializada na realização de eventos de porte semelhante, considerando, para tanto as características específicas dos requisitos da contratação e por serem mais conhecidas na região para essa prestação de serviço, definiu-se então realizar as cotações com as mesmas para execução desse processo de contratação. (cotações em anexo)

5.2 A novas tecnologias ou inovações, serão trazidas pelas empresas sendo observados os requisitos estabelecidos. Justifica-se a solução a ser contratada por atender as necessidades da administração em termo de eficiência e economicidade.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais

6.1 A estimativa de preço, por se tratar de um objeto específico e personalizado, que atende as especificações da contratante, foi realizada a pesquisa formal, direta com as empresas especializadas no ramo e mais conhecidas na região para essa prestação de serviço, conforme os parâmetros estabelecidos em Lei.

6.2 Valor médio das contratações conforme descrições dos itens no anexo 01

ITEM	EMPRESAS	VALOR TOTAL
01	H STUDIO PROMOÇÕES & EVENTOS	R\$ 455.000,00
02	ESTAÇÃO DO SOM LTDA.	R\$ 483.000,00
03	VELHO RANCHO EVENTOS ARTISTICOS E LOCAÇÃO LTDA-ME	R\$ 465.000,00
Valor médio total		R\$467.666,66

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Será contratada apenas 01 (um) empresa que será responsável por prestar todos os serviços que estão identificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.1.1 A contratação de apenas uma empresa se mostra mais eficiente pois é mais fácil realizar a fiscalização dessa empresa ao invés de fiscalizar várias empresas, além de poder haver conflito das empresas na prestação dos serviços. Ademais, a Prefeitura não possui estrutura em recursos humanos para a realização da festa, sendo necessária a contratação de empresa especializada.



8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação *

- 8.1 Considerando que o objeto do presente processo licitatório e as características dos serviços a serem contratados, optou-se por não parcelar o objeto da contratação, uma vez que o parcelamento não garante a qualidade e a eficiência exigida para a contratação, pelo contrário, o parcelamento prejudica o conjunto da solução, com o risco prejudicar a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados. Ademais, o não parcelamento não interfere na ampla concorrência, na competitividade ou no valor da contratação, estando os valores estimados de acordo com os praticados no mercado.
9. Não se mostra concebível tecnicamente, que várias empresas venham a executar o objeto, cujo é contratação de empresa especializada em prestação de serviços para montagem de estruturas e organização de eventos.
10. Isto porque eventuais desconformidades ao longo da execução, ao longo dos dias do evento poderá gerar uma cadeia de subproblemas, sendo que as diversas empresas podem imputar uma a outra, sem a resolução imediata da irregularidade, o que afeta a confiabilidade e segurança da festividade.
11. Assim, entendeu que caberia a uma única empresa contratada, viabilizar toda a produção artística do evento, no que tange a logística, organização, planejamento, controle de entrada em camarins, recepção dos artistas, passagem de som, montagem e desmontagem de estrutura básica para realização dos shows, segurança, exceto os serviços viabilizados pela própria equipe técnica das bandas.
12. Além disso, merece destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles, conforme já dito acima; o que apresenta um risco ao evento festividade, e um receio da própria Administração Municipal.
13. Cumpre registrar que apesar de num primeiro momento os objetos possam parecer que possuem natureza distintas; contudo, diante da complexidade do evento, estão todos dentro de um mesmo contexto executório, interligados, ou, ao menos sequencial, mostrando-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si.
14. Para o êxito do contrato, mostra-se necessários que tais itens sejam compatíveis-vinculados entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.
15. Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases da execução, a maior facilidade no cumprimento das obrigações.
16. Se não bastasse, e salvo melhor juízo, além da viabilidade/necessidade técnica da execução unitária, ou seja, por só uma empresa, importante ainda registrar a economia de escala, visto que o frete ou deslocamento das empresas para cada um dos itens impactaria no preço final do evento, o que reforça a necessidade do julgamento por lote, buscando, assim, uma economia quanto aos deslocamento frete, enfim, todos os custos operacionais à uma só empresa.



17. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compo todo único, orgânico e harmônico."

18. No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207)

19. Em situação análoga, assim já decidiu o TCEMG:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS.

IMPROCEDÊNCIA. 1. Em se tratando de eventos, os serviços licitados pela Administração Pública, principalmente de sonorização e iluminação de palco, devem ser condizentes com as necessidades para a realização das apresentações, de modo a atender às características técnicas dos artistas contratados. 2. Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis, a lei preconiza a realização de licitação por itens ou lotes, com vistas a melhor aproveitar os recursos disponíveis e a aumentar a competitividade, conforme dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. 3. Não verificada restrição à competitividade do certame. (TCEMG, Denúncia 951878, Relator Conselheiro Gilberto Diniz, Segunda Câmara, Sessão 08/03/2018)

20. No voto condutor, assim consta o fundamento:

Ademais, relativamente às licitações em que o objeto consiste na locação e prestação de serviços destinados à realização de eventos, o parcelamento do objeto em itens pode afetar a dinâmica que se pretende alcançar no momento de sua execução, o que pode, possivelmente, comprometer cronogramas diferenciados de diversos prestadores e, conseqüentemente, prejudicar a realização do evento.

Ainda, não foi demonstrado que o fracionamento do objeto em itens alcançaria maior economia diante do aumento da competitividade, tampouco que a definição do objeto, tal como descrita no edital em exame, tenha prejudicado a disputa ou causado prejuízo ao interesse público. Como já mencionado linhas atrás, a Ata do Pregão Presencial nº 023/2015, acostada às fls. 614 e 615 dos autos, atesta o credenciamento de vinte licitantes no certame. (TCEMG, Denúncia 951878, Relator Conselheiro Gilberto Diniz, Segunda Câmara, Sessão 08/03/2018)

21. **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

21.1 A contratação tem por objetivo possibilitar o atendimento à demanda da comunidade e demais usuários, relativamente à possibilidade de consumo e direito ao lazer, proporcionando maior conforto e comodidade.



21.2 Com a contratação almeja-se, em termos a economicidade, eficácia, e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos positivos bem como, a melhoria da qualidade a eficácia dos serviços oferecidos à sociedade.

21.3 Conseguir realizar o processo licitatório de forma correta, sem nenhum tipo de ocorrência e que o certame não seja deserto e nem fracassado, para que o município possa estar economizando em recursos públicos, como os recursos matérias e humanos na elaboração do processo

22. Providências para adequação do ambiente do órgão

22.1 Será realizado uma pequena manutenção no local onde será realizado o evento, tais como limpeza do local e retirada de carros, máquinas e equipamentos que estão no local que será realizado o rodeio.

23. Contratações correlatas e/ou interdependentes

23.1 Existe uma licitação realizada pela secretaria licitante que será utilizada para a contratação de alguns tipos de serviços por entendermos ser mais baratos por serem registrados ano passado, sendo mais vantajoso economicamente para o município.

24. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

24.1 Serão adotadas medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços. Em especial, para a questão de limpeza e conservação do ambiente.

24.2 Visando a efetiva aplicação de ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais promovidos pela Administração Pública, serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) medidas para evitar o desperdício de água tratada, vez que a empresa deverá fazer a limpeza diária de banheiros, dentre outras medidas a serem determinadas;
- c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

25. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

25.1 Tendo em vista o estudo realizado e justificados, conclui-se pela à PARA REALIZAÇÃO DA VII CAVALGADA DA INDEPENDENCIA E II RODEIO FESTIVAL mostra-se tecnicamente possível.

25.2 Observamos que o valor de mercado está dentro do valor que a Administração possui e o município tem os recursos financeiros e orçamentários suficientes para a contratação

25.3 Por fim, diante do exposto, após a elaboração desse estudo técnico, optamos pela viabilidade da contratação do serviço em questão.



Serrania -MG, 06 de março de 2024.

Responsáveis pelo preenchimento do Estudo Técnico Preliminar

Rodrigo Silva Candido

Departamento Municipal de Governo Administração e Planejamento

Alex Paulino da Silva

Diretor do Departamento Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo